

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4, DE 2003

Dá nova redação ao inciso VII do art. 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a ampliar a fonte de receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, destinando-lhe parcela do produto da arrecadação de todas as modalidades de loterias promovidas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VII – a parcela de dez por cento do produto da arrecadação de todas as modalidades de loterias promovidas pela Caixa Econômica Federal. (NR)”

Art. 3º Fica renumerado para inciso VIII o atual inciso VII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 111, de 6 de julho de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator



326EF8A626